



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

Apostilamento n.º 1º ao Contrato n.º 07/2023/2024

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 07/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF E A FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP/DF.

Processo nº: 00094-00000971/2023-16

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF, ente autárquico distrital, CNPJ nº. 01.567.525/0001-76, sediado no SCS, Q. 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6º andar, Brasília/DF, doravante denominado CONTRATANTE, representado legalmente neste ato por seu Diretor-Presidente, LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, e por seu Diretor de Administração e Finanças, ANDERSON MOURA E SOUSA, ambos domiciliados e residentes nesta capital, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL doravante denominada Contratada, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 02, Lotes 1835/1845, 1º andar, Bairro SIA, CEP 71200-020/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 03.495.108/0001-90, neste ato representada por DEUSELITA PEREIRA MARTINS, na qualidade de Diretora Executiva, nomeada em 10/01/2019, DODF nº 07, página 08 com delegação de competência prevista no art. 1º da Portaria nº 1.049, de 07 de novembro de 2022.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo tem por objeto reajustar os valores do auxílio alimentação praticados no Contrato nº 07/2023 (112028523), com base na Resolução FUNAP nº 01 de 27 de maio de 2024 publicada no DODF nº 117 página 25 (144509603), conforme previsão da Nota Técnica Nota Técnica N.º 6/2024 - SLU/PRESI/DIAFI/CGEAD (147848785) e Despacho SLU/PRESI/DIAFI/CGEAD (148018625).

2.2. As tabelas a seguir refletem os novos valores do auxílio alimentação, conforme se segue:

Tabela 1: Quadro comparativo (Atual x Corrigido)

Quantidade de vagas	Dias úteis	Valores Atuais			Valores Corrigido		
		Diário	Mensal	Anual	Diário	Mensal	Anual
18	22	R\$ 17,00	R\$ 6.732,00	R\$ 80.784,00	R\$ 21,98	R\$ 8.704,08	R\$ 104.448,96

Tabela 2: Quadro de impacto ao contrato

Descrição	Diário	Mensal	Anual
Valor atual	R\$ 17,00	R\$ 6.732,00	R\$ 80.784,00
Valor corrigido	R\$ 21,98	R\$ 8.704,08	R\$ 104.448,96
Diferença	R\$ 4,98	R\$ 1.972,08	R\$ 23.664,96

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Com o reajuste decorrente do novo valor diário do auxílio alimentação de R\$ 21,98 (vinte e um reais e noventa e oito centavos), perfaz-se o valor mensal de R\$ 8.704,08 (oito mil setecentos e quatro reais e oito centavos) e de R\$ 104.448,96 (cento e quatro mil quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos) anual, ocorrendo o acréscimo de R\$ 23.664,96 (vinte e três mil seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos) ao valor global do contrato e de R\$ 1.972,08 (um mil novecentos e setenta e dois reais e oito centavos) ao valor mensal.

3.2. Considerando a alteração em questão, o valor anual do contrato passará de R\$ 460.998,00 (quatrocentos e sessenta mil novecentos e noventa e oito reais), conforme valores do Termo Aditivo 1º ao Contrato nº 07/2023 (139642246), para R\$ 484.662,96 (quatrocentos e oitenta e quatro mil seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos) e o valor mensal passará de R\$ 38.416,50 (trinta e oito mil quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta centavos) para R\$ 40.388,58 (quarenta mil trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

3.3. Com o presente o reajuste, o impacto percentual no valor global do contrato será de 5,13% com relação ao Termo Aditivo 1º ao Contrato nº 07/2023 (139642246).

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa de que trata este aditivo correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 22214
- II - Programa de Trabalho: 15.122.8209.8517.9762
- III - Natureza da Despesa: 33.91.39
- IV - Subitem: 05 - Serviços Técnicos Profissionais

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Não será exigida prestação de garantia contratual, conforme art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista que a FUNAP é entidade pública integrante da administração indireta do Governo do Distrito Federal, dependente dos recursos do Tesouro do Distrito Federal e essa circunstância, por si, justifica a dispensa da garantia.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Apostilamento entra em vigência na data da última assinatura dos responsáveis no Sistema SEI/GDF.

Pelo **CONTRATANTE**:

LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO

Diretor-Presidente

ANDERSON MOURA E SOUSA

Diretor de Administração e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MOURA E SOUSA - Matr.0284.978-X, Diretor(a) de Administração e Finanças**, em 19/08/2024, às 11:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=148758494)
verificador= **148758494** código CRC= **8D09A19C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Quadra 08 Bloco ?B50? 6º andar Edifício Venâncio 2000 - Bairro Asa Sul - CEP 70333-900 - DF

32130210